



Número: **0600341-69.2020.6.17.0106**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **106ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE**

Última distribuição : **01/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA PREFEITO (REPRESENTANTE)	CLYVER EWERTON SANTANA TEIXEIRA (ADVOGADO) BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 ERICK DA SILVA LESSA PREFEITO (REPRESENTADO)	RODRIGO HENRIQUE SILVA AMARAL (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37395 689	03/11/2020 19:18	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600341-69.2020.6.17.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLYVER EWERTON SANTANA TEIXEIRA - PE30669, BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - PE28198
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 ERICK DA SILVA LESSA PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTADO: RODRIGO HENRIQUE SILVA AMARAL - PE49019

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração de liminar deferida em desfavor do requerente a qual proibiu a realização do evento “Almoço de Adesão” que tem o horário marcado para início às 12:00hs do dia 04.11.2020, no Espaço Renato Machado. O requerente junta fotos do local aduzindo que há espaço suficiente para se manter um controle sanitário em relação aos presentes, como prevê o Decreto Estadual nº 49055/2020 (ID 37238683).

A liminar deferida em desfavor do requerente se deu conforme informações trazidas pela Coligação Todos por Caruaru, com fundamento na Resolução nº 372/2020, do TRE-PE.

A citada resolução, em seu art. 1º, inciso III, assim dispõe:

Art. 1º Ficam proibidos, no Estado de Pernambuco, os atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral 2020 causadores de aglomeração, ainda que em espaços abertos, semi-abertos ou no formato drive-in, tais como:

I - comícios;

II – bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; e

III - confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato drive-thru.

Assim, norma proibitiva fez destaque aos eventos que tenham por finalidade arrecadação de recurso, como o que requer o peticionante.

Embora alegue que o espaço onde será realizado o evento é suficiente para adotar as medidas sanitárias necessárias, o fato é que em eventos desse porte não há como controlar o distanciamento social, com objetivo de evitar aglomeração, um almoço de confraternização ou arrecadação, sempre é realizado pela militância ou simpatizantes do candidato, não há nesse caso como controlar os ânimos dos presentes em cumprirem

um distanciamento, pois ali há de imperar mais a emoção que a razão.

Portanto, sendo o evento questionado neste pedido de reconsideração diverso do que fora autorizado, "Encontro de Líderes Religiosos", pois neste não houve oferta de alimentos e bebidas, apenas debates de interesse do candidato, o que agora se requer, ao contrário, além dos debates haverá oferta de alimentos e bebidas, o que, no entender deste magistrado, é passível de aglomeração, o que vai de encontro à norma proibitiva.

Assim, indefiro o pedido de reconsideração para autorização da realização de Almoço de Adesão no Espaço Renato Machado, mantendo os termos do indeferimento anterior.

Caruaru/PE, 03 de novembro de 2020

ELIZIONGERBER DE FREITAS
Juiz Eleitoral - 106ª ZE - Caruaru/PE.